



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1515/2026, de 10 de setembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à União por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR, para a implantação do Empreendimento Habitacional Residencial Universitário, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União por Moradia Popular do Estado do Paraná – UMP/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.257.814/0001-22, habilitada pelo Ministério das Cidades como Entidade Organizadora do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I - Área Institucional do Loteamento Pavan, localizada na Rua Santa Catarina, com acessos pelas Ruas Santo André e Santa Mônica, objeto da Matrícula nº 26.786 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, com área de 4.441,59 m².

§ 1º A doação destina-se exclusivamente à implantação do empreendimento habitacional denominado Residencial Universitário, composto por 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais multifamiliares verticalizadas (apartamentos), destinado ao atendimento de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

§ 2º A doação autorizada por esta Lei atende ao interesse público e à função social da propriedade pública, destinando-se à implementação de política pública de habitação de interesse social, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, visando à redução do déficit habitacional, à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e à garantia do direito social à moradia, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 3º O empreendimento habitacional foi selecionado pelo Ministério das Cidades para contratação com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, conforme Portaria MCID nº 698, de 17 de junho de 2026.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação será utilizado exclusivamente para implantação do empreendimento habitacional referido nesta Lei, sendo vedada a alteração de sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, observado o devido processo legal.

Art. 3º Constituem encargos da donatária:

- I** - implantar o empreendimento habitacional aprovado pelo Ministério das Cidades;
- II** - observar integralmente as normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
- III** - utilizar o imóvel exclusivamente para Habitação de Interesse Social;
- IV** - cumprir as exigências urbanísticas, ambientais, registrais e contratuais estabelecidas pelos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A escritura pública de doação conterá, obrigatoriamente, cláusulas de:

- I - destinação específica;
- II - reversão;
- III - inalienabilidade enquanto perdurar a finalidade prevista nesta Lei;
- IV - demais encargos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 5º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município caso:

- I - não seja contratado o empreendimento junto ao agente financeiro;
- II - seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;
- III - haja abandono da implantação do empreendimento;
- IV - sejam descumpridos os encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A reversão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, relativamente ao empreendimento de que trata esta Lei:

- I - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a transferência do imóvel à Entidade Organizadora;
- II - isenção do ITBI incidente sobre a transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- III - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU enquanto o imóvel permanecer em nome da Entidade Organizadora até a conclusão do empreendimento;
- IV - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços diretamente relacionados à construção das unidades habitacionais, observado o Código Tributário Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos, notariais, registrais e contratuais necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive:

- I - lavratura da escritura pública de doação;
- II - registro e averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- III - assinatura de declarações, termos de compromisso e demais documentos exigidos pelo Ministério das Cidades, pela Caixa Econômica Federal, pelas concessionárias de serviços públicos e por demais órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de setembro de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito